



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 279/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

**UNIDADE:** Arquivo Público do Estado

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de fotos da Gal Costa do acervo do jornal Última Hora. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 279/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Arquivo Público do Estado, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a fotos da Gal Costa do acervo do jornal Última Hora.
2. Em resposta, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o ente informou os canais em que poderia realizar a solicitação. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão reiterou a posição inicial. Cientificado, o requerente reiterou o desejo e entrar com o recurso e reclamou do atendimento.
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu adequadamente a demanda do interessado, de acordo com o previsto no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011.
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, considerando que o órgão atendeu adequadamente ao pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento**, com

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**

Secretaria de Governo

Ouvidoria Geral do Estado

fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado